



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 4.216 / 2012.

“Estabelece medidas de emergência a serem adotadas pelo Poder Executivo Municipal, em caso de interdição dos imóveis situados no Município de Muriaé e estabelece diretrizes para a concessão do “Aluguel Social”.

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece medidas de emergência a serem adotadas pelo Poder Executivo Municipal, em caso de interdição dos imóveis situados no Município de Muriaé e estabelece diretrizes para a concessão do “Aluguel Social”, benefício eventual, de natureza assistencial, para famílias vítimas de desastres.

Art. 2º - As medidas previstas na presente Lei, serão implementadas com os seguintes objetivos:

- I** - minimizar as perdas sofridas pelas vítimas diretas de desastres;
- II** - minimizar as perdas e transtornos sofridos pela população em geral, em especial com a limpeza e desobstrução de vias públicas, canais e cursos d'água e com a reconstrução de bens destruídos ou danificados;
- III** - implementar medidas de saúde pública preventiva de doenças relacionadas com os desastres.

Art. 3º - Para a consecução dos objetivos constantes do artigo 2º, serão utilizados os seguintes instrumentos:

- I** - a organização de mutirões e frentes de trabalho;
- II** - a concessão, em caráter excepcional, de benefício eventual às famílias vítimas dos desastres, denominado “Aluguel-Social”;
- III** - a requisição administrativa de bens e serviços, com posterior indenização pelos prejuízos causados, se houver dano;
- IV** - a distribuição de alimentos e outros bens à população atingida.

Art. 4º - O “Aluguel Social” é a garantia do direito constitucional de moradia para as famílias de baixa renda que tiveram seus imóveis próprios interditados ou destruídos total ou parcialmente em decorrência de desastres.

§ 1º - Para fins do disposto no *caput*, considera-se família de baixa renda, aquele grupo familiar cuja a renda *per capita* não ultrapasse o valor correspondente a um terço do salário mínimo nacional.

§ 2º - Considera-se renda *per capita*, a divisão da renda total do grupo familiar pelo número de pessoas que a compõe.

Art. 5º - O “Aluguel-Social” compreenderá o pagamento de valor mensal de até R\$ 310,00 (trezentos e dez reais), por família, devendo ser empregado na locação de imóvel residencial ou outro meio de obtenção de moradia para a família beneficiária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO



§ 1º - O valor do Aluguel Social será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice que venha substituí-lo.

§ 2º - O Aluguel-Social terá prazo de vigência de até 6 (seis) meses, podendo ser renovado por até no máximo 04 (quatro) períodos iguais, desde que mantida a necessidade do benefício.

Art. 6º - São condições específicas para a concessão do “Aluguel-Social” que a residência da família:

- I - tenha sido total ou parcialmente destruída;
- II - apresente problemas estruturais graves;
- III - esteja situada em área e sob risco iminente de desabamento ou desmoronamento;
- IV - tenha sido objeto de auto de interdição.

Art. 7º - São ainda condições para a concessão do “Aluguel-Social”:

- I – que o imóvel atingido seja próprio;
- II - que a família resida no imóvel atingido;
- III – que os membros da família não possuam no Município outro imóvel;
- IV - que a família apresente o contrato de locação do imóvel que irá residir, para fazer jus ao pagamento da primeira parcela do “Aluguel Social”;
- V - que a família apresente todo mês o recibo de pagamento do aluguel do imóvel locado, sob pena de cessar o benefício.

Parágrafo único - O valor do “Aluguel Social” será igual ao valor do aluguel pactuado no contrato de locação, limitando-se ao valor estabelecido no artigo 5º desta lei.

Art. 8º – Não será concedido o “Aluguel Social” para os casos de invasão de área pública.

Art. 9º - O pagamento do benefício será cancelado, antes mesmo do término de sua vigência, nas seguintes hipóteses:

- I - quando for dada solução habitacional definitiva para as famílias;
- II - quando, comprovadamente, os beneficiários deixarem de usá-lo em suas finalidades, assegurada a ampla defesa.

Art. 10º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 11 – Compete a Secretaria de Desenvolvimento Social em conjunto com o COMDEC – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil todos os atos necessários ao cumprimento desta lei.

Art. 12 – A presente Lei será regulamentada no que couber, por Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé (MG), 28 de março de 2012.

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé